

ATA AVULSA DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALIJÓ

1.ª ADENDA

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, nesta vila de Alijó, e no edifício da Câmara Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal informou que foram recebidas três justificações de falta ao Ato de Instalação da Assembleia Municipal, que decorreu no dia vinte e cinco do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, dos cidadãos:

Pedro Miguel Guedes Madureira Espírito Santo, com o cartão de cidadão n.º 13017271 válido até 03/08/2031, eleito pelo Partido Socialista, em 18/11/2025;

Ana Isabel do Carmo Sequeira Carvalho, com o cartão de cidadão n.º 11162432 válido até 03/08/2031, eleita pelo Partido Socialista, em 28/10/2025, e

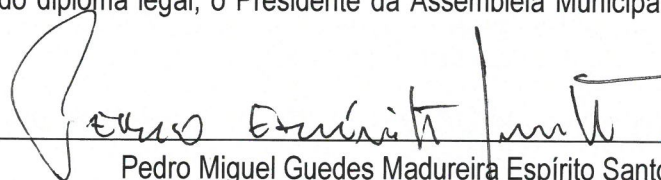
Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes, com o cartão de cidadão n.º 08578252 válido até 03/08/2031, eleita pela coligação PPD/PSD.CDS-PP "Afirmar a Nossa Terra", em 17/11/2025.

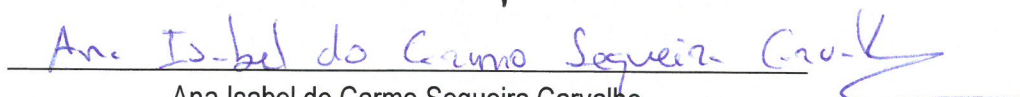
Nos termos dos números 5 e 7 do art.º 76.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o eleito local que faltar ao ato de instalação dos órgãos municipais, dispõe de um prazo contínuo de 30 dias para justificar a sua ausência.

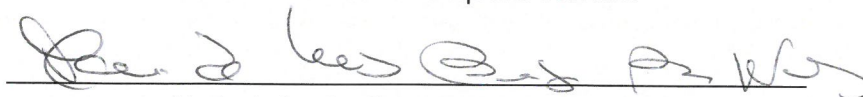
A apreciação e a decisão sobre a justificação da falta cabe ao próprio órgão e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação da mesma. Nesse sentido, deverá a Assembleia Municipal apreciar e decidir sobre a justificação da falta.

Verificados os pressupostos legais, foram as justificações de falta colocadas à apreciação da Assembleia Municipal, que as considerou justificadas.

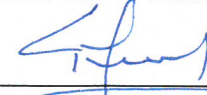
Justificadas as faltas e verificada a identidade e legitimidade dos cidadãos, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 44.º do citado diploma legal, o Presidente da Assembleia Municipal declarou-os investidos das funções.


Pedro Miguel Guedes Madureira Espírito Santo


Ana Isabel do Carmo Sequeira Carvalho


Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes

O Presidente da Assembleia Municipal


António José Pereira Leal